



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Camara Municipal de Cáceres .....                   | 3  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....              | 4  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....              | 7  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....               | 7  |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....           | 8  |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....           | 8  |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....           | 8  |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....          | 10 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... | 10 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....             | 11 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COVID-19: PORTARIA Nº 140/2020

**Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b” 1;

**Considerando** suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

**Considerando** o grande aumento dos casos de COVID19, no Estado e em nosso Município e a indefinição quanto ao período da vacinação da população.

**Considerando** a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender pelo período de **16/11/2020 a 04/12/2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

**Art. 2º** A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool, e a medição de temperatura.

**§ 1º** As sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 15 (quinze) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

**§ 2º** As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica “videoconferência”, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

**§ 3º** A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - Via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - Via participação *on-line* durante a audiência pública eletrônica.

**§ 2º** As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realiza-

ção da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

**§ 3º** A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

**§ 4º** A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

**Art. 3º** Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

**Art. 4º** Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 5º** Fica(m) suspenso(as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 6º** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade.

**§ 2º** Em caso de isolamento o mesmo deverá encaminhar o atestado médico a Chefia Imediata, e, só retornará ao serviço após o retorno Médico que constatará a aptidão para retorno, seja por realização de novo teste ou apresentação de declaração.

**Art. 7º** Durante o período de **16/11/2020 a 04/12/2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

**§ 1º** A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

**§ 2º** Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

**§ 3º** Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, ges-**

tantes, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

**Art. 8º** O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

**Art. 9º** Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2020.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**1Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

**Art. 23.** O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 24.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 237/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD   | NOME                                                                                   | UND    | MARCA     | QTD  | VLR. UNT | TOTAL    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------|----------|----------|
| 36829 | ÁLCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 420G, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA | FRASCO | PLASTICOR | 2000 | 3,85     | 7.700,00 |

VALOR: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 236/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD   | NOME                             | UND        | MARCA | QTD | VLR. UNT | TOTAL  |
|-------|----------------------------------|------------|-------|-----|----------|--------|
| 29570 | HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - 5 L. | GALÃO 5 LT | FLORA | 100 | 8,10     | 810,00 |

VALOR: R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 238/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI E COGO LTDA ME

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD  | NOME                                                            | UND        | MARCA | QTD | VL.R. UNT | TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------|------------|-------|-----|-----------|--------|
| 6230 | LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, PEQUENA, CAIXA C/100 | CX 100 UND | TALGE | 18  | 40,50     | 729,00 |
| 6231 | LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, MEDIA, CAIXA C/100   | CX 100 UND | TALGE | 19  | 40,50     | 769,40 |
| 6232 | LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, GRANDE, CAIXA C/100  | CX 100 UND | TALGE | 20  | 40,50     | 810,00 |

VALOR: R\$ 2.308,50 (Dois mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 239/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD   | NOME                                 | UND | MARCA    | QTD | VL.R. UNT | TOTAL    |
|-------|--------------------------------------|-----|----------|-----|-----------|----------|
| 33905 | TERMÔMETRO CLINICO POR INFRAVERMELHO | UND | SHENZHEN | 70  | 82,00     | 5.740,00 |

VALOR: R\$ 5.740,00 (Cinco mil e setecentos e quarenta reais).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 242/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS EIRELI

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD   | NOME                                                                                                                                                                                                                                            | UND | MARCA   | QTD | VLR. UNT | TOTAL    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----|----------|----------|
| 19743 | PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA TRANSPARENTE - CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM ALTURA; FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO; AJUSTE SIMPLES; COM VISOR POLICARBONATO | UND | PROPRIA | 500 | 7,38     | 3.690,00 |

VALOR: R\$ 3.690,00 (Três mil e seiscentos e noventa reais).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 240/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD   | NOME                                                                                                                  | UND       | MARCA        | QTD | VLR. UNT | TOTAL    |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-----|----------|----------|
| 29615 | MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20 | CX 20 UND | SUPER SAFETY | 250 | 26,20    | 6.550,00 |

VALOR: R\$ 6.550,00 (Seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 241/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

| COD  | NOME              | UND | MARCA    | QTD  | VLR. UNT | TOTAL    |
|------|-------------------|-----|----------|------|----------|----------|
| 5989 | ÁLCOOL 70% 1000ML | UND | PATRIOTA | 2000 | 3,93     | 7.860,00 |

VALOR: R\$ 7.860,00 (Sete mil e oitocentos e sessenta reais).

DATA: 13 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
COVID-19 CONTRATO Nº 104/2020****PARA AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR COSTAL, EM ATENDIMENTO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARI-  
PUANÃ/MT.****Data:** 12/11/2020**Prazo:** 12/11/2020 a 11/01/2021**Valor Total:** R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais).**AGNALDO COELHO ME.** CNPJ/MF sob o nº 07.383.314/0001-60**NAD** 5596/2020**PRÉ EMPENHO** 5679/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº224 A 228/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61-2020 COM REGISTRO DE  
PREÇO MENOR PREÇO - LEI N. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID****Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:****Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de medicamentos COVID para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde**EMPRESA VENCEDORA: CABORONGA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 03.530.984/0002-91** perfazendo um valor total de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM   | QUANT   | UN      | MARCA      | VLR UN  | VLR TOTAL    |
|------|---------------------|---------|---------|------------|---------|--------------|
| 04   | ZINCO QUELATO, 40MG | 152.000 | CAPSULA | MANIPULADA | R\$0,10 | R\$15.200,00 |

**EMPRESA VENCEDORA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 03.652.030/0001-70** perfazendo um valor total de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                             | QUANT   | UN         | MARCA      | VLR UN  | VLR TOTAL     |
|------|---------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|---------|---------------|
| 03   | PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO                                   | 200.000 | COMPRIMIDO | BRAINFARMA | R\$0,15 | R\$30.000,00  |
| 07   | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG+125MG, COMPRIMIDO | 100.000 | COMPRIMIDO | CELLERA    | R\$1,60 | R\$160.000,00 |

**EMPRESA VENCEDORA: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 06.106.005/0001-80** perfazendo um valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM          | QUANT   | UN      | MARCA   | VLR UN  | VLR TOTAL    |
|------|----------------------------|---------|---------|---------|---------|--------------|
| 06   | AMOXICILINA 500MG, CAPSULA | 100.000 | CAPSULA | UNICHEM | R\$0,20 | R\$20.000,00 |

**EMPRESA VENCEDORA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº: 07.847.837/0001-10**

perfazendo um valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM           | QUANT  | UN         | MARCA     | VLR UN  | VLR TOTAL    |
|------|-----------------------------|--------|------------|-----------|---------|--------------|
| 01   | IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO | 50.000 | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | R\$0,36 | R\$18.000,00 |

**EMPRESA VENCEDORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDACNPJ Nº: 12.889.035/0001-02** perfazendo um valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM            | QUANT   | UN         | MARCA        | VLR UN  | VLR TOTAL    |
|------|------------------------------|---------|------------|--------------|---------|--------------|
| 02   | DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO | 100.000 | COMPRIMIDO | DEXAMETASONA | R\$0,16 | R\$16.000,00 |

Cáceres-MT, 16 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT****Secretário Municipal de Administração****JEFFERSON NUNES FLORES****CPF nº 874.506.071-15****RG nº 12973955****CONTRATADAS:****EMPRESA: CABORONGA COMERCIAL LTDA**

**CNPJ N° 03.530.984/0002-91**

**REPRESENTANTE: JECIRA MATOS DE OLIVEIRA**

**CPF N°: 204.505.595-72**

**RG N° 0145330222**

**EMPRESA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 03.652.030/0001-70**

**REPRESENTANTE: EDIVAR SZMANSKI**

**CPF N°: 670.481.290-34**

**RG N° 5051132966**

**EMPRESA: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ N° 06.106.005/0001-80**

**REPRESENTANTE: MILTON JUNIOR MAINARDI**

**CPF N°007.945.350-38**

**RG N° 1065397638**

**EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ N°: 07.847.837/0001-10**

**REPRESENTANTE: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**

**CPF N° 383.337.831-04**

**RG N° 99372 MT/GO**

**EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ N°: 12.889.035/0001-02**

**REPRESENTANTE: SEDINEI STIEVENS**

**CPF N° 004.421.050-70**

**RG N° 1089436834 SJS/RS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA N° 724/2020, DE 04 DE**  
**NOVEMBRO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 087/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA N° 723/2020, DE 04 DE**  
**NOVEMBRO DE 2020**

**NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 086/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**CONTRATOS**  
**COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 068/2020**

**CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT**

**CONTRATADO: LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**

**CNPJ: 18.849.143/0001-38**

**OBJETO:** Aquisição de máscaras descartáveis para serem utilizadas no atendimento as famílias e aos indivíduos vulneráveis, considerando o papel do sistema único de assistência social – SUAS.

**VALOR:** R\$: 600,00 (Seiscentos Reais).

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 04/02/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2020.

**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WELLINGTON RESENDE MIRANDA, Procurador.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**COVID-19: DECRETO N°. 109, DE 16/11/2020.**

*“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”*

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o artigo 18 do decreto municipal n° 042, de 23/03/20 e o artigo 4° do decreto municipal n° 046, de 08/04/2020;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI n° 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

**Art. 2º** - A partir de 16/11/2020 até 30/11/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

- I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;
- II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;
- III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;
- IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;
- V – Sem apertos de mãos e abraços;
- VI – Não haver contato durante os louvores e a oração;
- VII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;
- VIII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.
- IX – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

**Art. 3º** - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como comícios, shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e, também, ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 40 (quarenta) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 2º, inciso III do artigo 5º e artigo 8º.

§2º - No que couber, os partidos políticos devem observar as mesmas regras determinadas para as igrejas no artigo 2º, caso não decidam fazer suas reuniões por videoconferência.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

§1º - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspenso o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

**Art. 5º** - No período de 16/11/2020 até 30/11/2020, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

- I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;
- II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;
- III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;
- IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;
- V – Sem apertos de mãos e abraços;
- VI – Não haver contato físico entre os presentes;
- VII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;
- VIII – Terminantemente proibida a utilização de som eletrônico, ao vivo, automotivo, ou de qualquer espécie.

**Art. 6º** - No período de 16/11/2020 a 30/11/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

**Art. 7º** – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 8º** – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

**Art. 9º** – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.*

**Parágrafo único** – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

- a) 3º e 5º serão consideradas GRAVÍSSIMAS;
- b) 2º, 4º, 7º e 8º serão consideradas GRAVES;
- c) 6º será considerada LEVE.

**Art. 10** – Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 50 (cinquenta) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's.

**Art. 11** – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

**Art. 12** – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

**Art. 13** – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

**Art. 14** – Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de novembro de 2020.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE**  
**PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

##### LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020/PMNO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 202/2020/PMNO

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa LUCINEIA NUNES DA SILVA MACEDO** residente na Rua VINTE E QUATRO S/N QD:13 LT 10, Bairro SANTA ROSA, na cidade de NOVA OLÍMPIA-MT CEP 78.370-000, portadora do RG: 1292710-4 e o CPF: 702.098.551-34 COREN/MT 000.205.695

**VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:**

| QDD     | DESCRIÇÃO      | VALOR UNI   | TOTAL       |
|---------|----------------|-------------|-------------|
| 6,0 MÊS | TEC ENFERMAGEM | R\$1.537,50 | R\$9.225,00 |

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$9.225,00** (nove mil duzentos e vinte e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO**  
0606002103010019213033903600000146000000

**OBJETO a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. VIGENCIA: 16/11/2020 ATE 16/11/2021.**

Nova Olímpia-MT, 16 de novembro de 2020.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.**

##### LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2020/PMNO

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa DIONEY SILVA DE ALMEIDA**, residente na Rua CHILE, Nº125 Q:27 L:15 Bairro SÃO JOÃO |, na cidade de NOVA OLÍMPIA-MT CEP 78.370-000, portadora do RG: 1785669-8 e o CPF: 030.300.481-95

**VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:**

| QDD       | DESCRIÇÃO        | VALOR UNI   | TOTAL       |
|-----------|------------------|-------------|-------------|
| 6,0 (MÊS) | RADIOLOGISTA P.A | R\$1.582,50 | R\$9.495,00 |

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$9.495,00** (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO**  
0606002103020020215433903600000102000000

**OBJETO a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (RADIOLOGISTA) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/ MT. VIGENCIA: 16/11/2020 ATE 16/11/2021.**

Nova Olímpia-MT, 16 de novembro de 2020.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: PORTARIA Nº 585, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**PORTARIA Nº 585, 07 de outubro de 2020.**

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em con-

sonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a servidora público municipal senhora JULIANE RODRIGUES DE MELO, brasileira, portadora do RG 2.299.522-6 SSP/MT e CPF nº 046.357.151-75, residente e domiciliada na rua seis nº 279 – setor núcleo embrião, neste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, somente para os contratos que se referem ao material odontológico.

**Artigo 2º** - O servidor responderá pela função junto aos contratos nº 117/2020 sendo a empresa: **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA CNPJ Nº 02.248.312/0001-44**, nº 118/2020 sendo a empresa: **Vida Biotecnologia LTDA CNPJ: 11.308.834/0001-85**, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO-ANTI-COVID-19 SARS COV-2; e, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPÍLIO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT); EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 053/2020. POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

**Artigo 3º** - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais

contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; XIII – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 07 de outubro de 2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal** CPF do Fiscal de Contrato \_\_\_\_\_ Ciente em: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ exten-  
so \_\_\_\_\_ Tes-  
temunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO PE 044/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

#### Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 845653

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do componente básico da Assistência Farmacêutica e para enfrentamento do COVID -19/ Assistência farmacêutica saúde mental.

**REALIZAÇÃO:** 30/11/2020

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

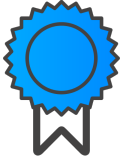
Vila Rica / MT, 16 de novembro de 2020.

#### CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Tue Nov 17 04:20:02 UTC 2020                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |